



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho de 2018, os servidores da Câmara dos Deputados, ao final assinados, integrantes da Comissão de Reavaliação de Bens Móveis, criada pelo senhor Diretor-Geral por intermédio da Portaria supra, efetivaram a reavaliação dos bens móveis programados para o exercício de 2017.

Esta Comissão foi constituída com base no item 4 do Manual do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, na Macrofunção 02.03.35 – Reavaliação e Redução a Valor Recuperável, e para atendimento de recomendações da Secretaria de Controle Interno exaradas no processo nº 121.307/2014.

O trabalho desta Comissão vem ao encontro do cumprimento do disposto no inciso IV, do artigo 15, da Lei nº 10.180/2001 e das Resoluções CFC nº. 1.128/08 e 1.137/2008, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBCASP T 16 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, em especial a NBCASP T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, cujo maior objetivo é implantar no Brasil os padrões contábeis adotados internacionalmente, convergentes às normas do *International Public Sector Accountant Standards* (IPSAS) publicadas pela *International Federation of Accountants* (IFAC).

Nesse contexto, a Contabilidade Pública Brasileira, além de cumprir os aspectos legais e formais, passará a refletir a essência das transações governamentais e seu impacto no patrimônio público, o que trouxe uma série de inovações, principalmente de natureza patrimonial (em especial sobre o ativo imobilizado), que se refletirão no controle e no registro do patrimônio público. Entre esses ineditismos que estão sendo implantados encontra-se a reavaliação dos bens móveis que foi procedida por esta Comissão.

A sobredita NBCASP T 16.10 dispõe em seu item 02: “Reavaliação - a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil”.

Por outro lado, o Manual do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, na Macrofunção 020335 – Reavaliação e Redução a Valor Recuperável, prevê em seu item 4.1 que “as reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial”.

O citado Manual dispõe também em seu item 4.10 que “na impossibilidade de





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS  
Portaria nº 293/2017-DG  
Boletim Administrativo nº 246/2017  
Processo nº. 255.295/2017

se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas”.

Sobre o mesmo tema, o Manual em tela, em seu item 4.12, diz: “Para se proceder à reavaliação deve ser formada uma comissão de no mínimo três servidores, ou contratando peritos, ou empresa especializada. Esses deverão elaborar o laudo de avaliação, que deve conter, ao menos, as seguintes informações: a) documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado; b) a identificação contábil do bem; c) critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação; d) vida útil remanescente do bem; e) data de avaliação”.

Quanto ao disposto nas letras “a” e “d”, esta Comissão entende que todas essas informações se encontram já cadastradas, de forma detalhada, no SIGMAS – SISTEMA DE GESTÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS, onde pode consultar-se cada bem sob várias maneiras, principalmente por meio do Número de Registro Patrimonial (NRP).

No que diz respeito à letra “b”, entende-se que a Coordenação de Contabilidade, do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade tem os registros contábeis de todos os bens que integram o patrimônio da Câmara dos Deputados, cuja contabilização obedece às classificações contábeis (tipo de bem) e estas guardam consonância com as contas contábeis respectivas e apropriadas em que são registrados os bens.

Em relação à letra “e”, a data de avaliação a ser considerada deve ser a data do presente Laudo de Avaliação, embora os bens, até em razão da quantidade significativa e das complexidades encontradas, tenham sido reavaliados em momentos e datas distintas a partir de janeiro deste exercício.

Esta Comissão, em seu trabalho, procurou dar maior ênfase à letra “c”, uma vez que nela reside o cerne da questão que envolve a reavaliação de bens, ou seja, os critérios utilizados para efetuar-se a reavaliação e as respectivas fundamentações das metodologias empregadas.

Nesse relevante e destacado requisito para se efetivar a reavaliação em tela, esta Comissão buscou utilizar, como parâmetro principal e na medida do possível, o valor de mercado do bem com especificações iguais ou similares ou aproximadas.

A Comissão encontrou diversos casos díspares na presente reavaliação, entre eles, cita-se o caso de bens que são muito antigos, fora de fabricação e com descrições incompletas no cadastro.

Cabe ressaltar a abordagem aos bens, os quais, na medida do possível, buscou-se pautar, principalmente, também no preço de mercado, por meio das consultas aos sites eletrônicos de vendas de bens usados, tais como: Mercado





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS  
Portaria nº 293/2017-DG  
Boletim Administrativo nº 246/2017  
Processo nº. 255.295/2017

Livre, OLX, EBAY, entre outros, esmerando-se em identificar um equipamento que tivesse características semelhantes aos equipamentos existentes na Casa, estimando-se assim os preços com base nessa correlação de similaridade.

Em alguns outros casos, esta Comissão teve que se valer, como metodologia também, da aplicação simples do valor residual do bem, considerando-se a tabela da Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista as inúmeras dificuldades já mencionadas e, principalmente, em razão das dificuldades em se encontrar um bem próximo ao que estava sendo avaliado.

Existiram outras situações em que esta Comissão teve que considerar os bens similares novos nos sites de lojas virtuais e aplicar uma depreciação acumulada, visando assim chegar a um valor aproximado do bem usado, levando-se em conta o tempo de uso.

Pelo exposto, verifica-se que esta Comissão teve que lançar mão de várias metodologias para poder alcançar o objetivo de chegar a um valor de mercado próximo de bem idêntico ou com características aproximadas.

Esta Comissão, entre as diversas fontes utilizadas para avaliar os bens em apreço, destaca as seguintes: os sites na rede mundial de computadores (internet) de negócios com bens móveis usados ([www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br); [www.olx.com.br](http://www.olx.com.br); [www.buscape.com.br](http://www.buscape.com.br); [www.bondfaro.com.br](http://www.bondfaro.com.br); [www.ebay.com](http://www.ebay.com), entre outros); sites de lojas virtuais dos fornecedores das marcas adquiridas pela Câmara; os valores aplicados nos últimos leilões realizados pela Casa e outros órgãos públicos; a antiguidade do bem; entre outras metodologias empregadas de acordo com cada situação encontrada e, o bom senso, em especial naquelas situações em que os bens possuem inúmeras especificidades personalizadas e com agregações.

Esta Comissão entende que as fontes pesquisadas e as reavaliações efetivadas foram as melhores possíveis no momento, considerando-se principalmente a inovação de tal atividade no serviço público em geral e todas as outras dificuldades aqui relatadas.

Diante desse quadro, esta Comissão apensou, antes deste Laudo, a maioria das pesquisas de mercado realizadas nesta presente reavaliação, fls. 16 – 709, e a planilha com os principais dados dos bens da Natureza de Despesa avaliada, assim como o valor de mercado atribuído a eles, fls. 710 - 3.555.

Esta Comissão, nesta presente reavaliação, considerou os bens móveis na situação “regular” no SIGMAS até dezembro de 2015, com as suas respectivas agregações, e que possuíam as seguintes naturezas de despesa (conforme cronograma estabelecido pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional) e demais informações principais relacionadas abaixo. Foram expurgados os bens na situação “em cobrança”, “baixados”, “desaparecidos”, “em regularização”, “em notificação”,





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS  
Portaria nº 293/2017-DG  
Boletim Administrativo nº 246/2017  
Processo nº. 255.295/2017

etc., com base em relatório extraído do SIGMAS, em 01-02-2018:

Natureza da despesa		Quantidade	Valor Contábil (R\$)	Valor de reavaliação (R\$)
44905242	MOBILIÁRIO EM GERAL	65.862	27.133.698,16	19.276.111,08

Diante deste contexto, esta Comissão avaliou um total de 65.862 bens móveis, computadas as agregações, com as supracitadas classificações orçamentárias/contábeis/patrimoniais, cujo valor contábil é da ordem de R\$ 27.133.698,16 (vinte e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), resultando assim num decréscimo patrimonial geral de R\$ 7.857.587,08 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oito centavos) ou aproximadamente 28,95% do valor total contábil.

**Andre Fellipe Satas Majdalani, ponto 7.413**

Presidente

**André Luiz de Carvalho Martins, ponto n. 7.909**

Membro

**Darlon Leão Viana, ponto n. 7.384**

Membro

**Francisco das Chagas Costa de Albuquerque, ponto n. 7.513**

Membro

**Rafael Rosa de Lima, ponto n. 8.234**

Membro

**Ricardo Marcel Mansano André, ponto 6.819**

Membro

**Rubens Ferreira Guimarães Diniz, ponto n. 4.998**

Membro

